



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governo do Estado de São Paulo  
Agência Reguladora de Serviços Delegados de Transporte do Estado  
de São Paulo  
DGR Gabinete da Diretoria Geral

## TERMO ADITIVO

**Nº do Processo:** 021.00001454/2023-08

**Interessado:** CONCESSIONÁRIA VIARONDON

**Assunto:** ENCAMINHAMENTO DO TAM PRELIMINAR E  
LISTA DE OBRAS QUE SOFRERAM REVISÃO CONTRATUAL -  
CONTRATO 005/ART

### SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO Nº 02/2022

Processo nº 021.00001454/2023-08

Pelo presente instrumento, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024, de um lado, **(i) o ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI**, com sede na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04542-906, neste ato representada pelo Secretário de Parcerias em Investimentos, Rafael Antônio Cren Benini, na qualidade de **PODER CONCEDENTE**; de outro lado, **(ii) VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A.**, sociedade por ações, organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.691/0001-53, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 509, Jardim Americano, Lins/SP CEP 16.400-660, representada neste ato, nos termos do seu Estatuto Social e demais documentos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo e no Processo ARTESP nº 007.651/2008 (Protocolo nº 123.655/08), por Alexandre Conti Ribeiro de Campos, Diretor Presidente, e por Fábio Abritta Filho, Diretor de Relações Institucionais doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; e **(iii) AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, autarquia em regime especial instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de

2002, inscrita no CNPJ/MF nº 05.051.955/0001-91, com sede na Rua Iguatemi, nº 105, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 01451-011, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Milton Roberto Persoli, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002,

## **CONSIDERANDO QUE:**

i. Aos 6 de maio de 2009, foi celebrado o Contrato de Concessão nº 005/ARTESP/2009, consiste na exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do corredor Marechal Rondon Oeste, correspondente ao Lote 19 do Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos serviços delegados, serviços complementares e apoio aos serviços não delegados. (“**CONTRATO**” ou “**CONCESSÃO**”);

ii. Em 03 de outubro de 2022, a **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES** e a **CONCESSIONÁRIA** celebraram, com interveniência e anuência da **ARTESP**, o Termo Aditivo e Modificativo Preliminar nº 02/2022 (**TAM 02/2022 OU “TAM PRELIMINAR”**), que tem natureza de acordo bilateral e de contrato preliminar, nos termos dos arts. 462 a 466 do Código Civil, a fim de delimitar as diretrizes e as balizas a serem observadas pelas **PARTES** para fins de celebração do Termo Aditivo Modificativo Definitivo (“**TAM DEFINITIVO**”);

iii. A cláusula 1.2, do TAM Preliminar nº 02/2022, retirratificada em 30 de dezembro de 2022, dispõe que as **Partes** e a **ARTESP** devem adotar medidas necessárias para a realização dos cálculos e conseqüente celebração de **TAM DEFINITIVO** em até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do **TAM PRELIMINAR**;

iv. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias pactuado entre as partes findou em 01/04/2023;

v. A deliberação tomada na 1056ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor (Id. 3457206), realizada em 20 de abril de 2023, na qual a Agência, na qualidade de **INTERVENIENTE-ANUENTE**, reconheceu a necessidade de nova prorrogação do prazo previsto na cláusula 1.2 do **ACORDO PRELIMINAR** e aprovou a minuta do 2º Termo de Retificação ao Termo

Aditivo e Modificativo Preliminar nº 02/2022, a qual previa o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias já superado;

**vi.** A deliberação tomada na 1068ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor (Id. 10211852), realizada em 20 de outubro de 2023, na qual a Agência retiratificou a deliberação acima citada para constar a aprovação de nova minuta do 2º Termo de Retificação ao Termo Aditivo e Modificativo Preliminar nº 02/2022, a qual previa o prazo de 470 (quatrocentos e setenta) dias, também já superado;

**vii.** As atividades administrativas e os estudos técnicos necessários à quantificação definitiva dos termos do acordo, para celebração do **TAM DEFINITIVO**, ainda não foram finalizados pelas áreas e órgãos competentes;

**viii.** A necessidade de promover nova retificação da deliberação do Conselho Diretor, em tempo de contemplar a data de 26/02/2024 como a mais factível a contornar sucessivas prorrogações, sem prejuízo de nova prorrogação, se as circunstâncias assim o exigirem, considerando a complexidade do acordo e das relevantes questões subjacentes ainda em curso;

**ix.** A deliberação tomada na 1081ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor, realizada em 18 de Janeiro de 2024, por meio da qual a Agência, retiratificou a deliberação tomada na 1068ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor (Id. 10211852) para constar a aprovação deste documento (Id. 0017503356), prevendo o prazo de 510 (quinhentos e dez) dias para a cláusula 1.2 do Termo Aditivo e Modificativo Preliminar nº 02/2022;

**x.** Existe interesse recíproco das **PARTES** em conferir segurança jurídica à relação contratual estabelecida, com base na boa-fé e nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, objetivando a adequada prestação dos serviços aos usuários;

**RESOLVEM** acordar a celebração do **SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO PRELIMINAR Nº 02/2022**, apenas para retificar o prazo constante de sua cláusula 1.2, prorrogando-o, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Pelo presente Termo de Retificação, as **PARTES** expressamente alteram novamente a redação da cláusula 1.2, que passará a vigorar

nos termos abaixo:

”1.2. **AS PARTES** e a **ARTESP** comprometem-se, com esse **TAM PRELIMINAR**, a adotar as medidas necessárias para a realização dos cálculos e conseqüente celebração do **TAM DEFINITIVO** em até 510 (quinhentos e dez) dias da assinatura deste **TAM PRELIMINAR**”.

E por estarem assim justas, certas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente termo de retificação em via única eletrônica no sistema SEI/SP, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO- SPI

Rafael Antônio Cren Benini

Secretário de Estado

VIARONDON CONCESSIONÁRIA  
DE RODOVIA S.A.

Alexandre Conti Ribeiro de Campos  
Diretor Presidente

VIARONDON CONCESSIONÁRIA  
DE RODOVIA S.A.

Fábio Abritta Filho  
Diretor de Relações Institucionais

Na qualidade de interveniente-anuente:

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO  
PAULO – ARTESP

Milton Roberto Persoli

Testemunhas:

Nome: Iuri Artur M. de Andrade

RG nº 26.674.847-8

CPF/MF nº 264.934.238-21

Nome: Eduardo Lamonato Faggion

RG nº 322.737.718-78

CPF/MF nº 322.737.718-78

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS - SPI

**CONTRATADA:** VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A

**INTERVENIENTE-ANUENTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

**CONTRATO DE CONCESSÃO (ORIGEM) N.º 005/ARTESP/2009**

**OBJETO:** SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TAM PRELIMINAR Nº 02/2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a

análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rafael Antônio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF: 223.011.918-42

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

RG:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rafael Antônio Cren Benini

Cargo: Secretário de Parcerias em Investimentos

CPF: 223.011.918-42

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Alexandre Conti Ribeiro de Campos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 252.671.898-80

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Fabio Abritta Filho

Cargo: Diretor de Relações Institucionais

CPF: 551.980.668-34

Assinatura:

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

**OUTROS CONTRATANTES:**

**Pela INTERVENIENTE-ANUENTE ARTESP:**

Nome: Milton Roberto Persoli

Cargo: Diretor Geral

CPF: 043.058.288/98

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LAMONATO FAGGION registrado(a) civilmente como EDUARDO LAMONATO FAGGION, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio abritta filho, Usuário Externo**, em 24/01/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iuri Artur Miranda De Andrade, Secretário Executivo**, em 24/01/2024, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Roberto Persoli, Diretor Geral**, em 24/01/2024, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antônio Cren Benini, Secretário de Estado**, em 24/01/2024, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CONTI RIBEIRO DE CAMPOS, Usuário Externo**, em 29/01/2024, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0017734805** e o código CRC **C32B9DE8**.

WILSON ROBERTO MANFRE TRANSPORTES LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00526/24	2632676-A	19/01/2024	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 29-01-2024</b> PR-RMSP/TCR/0087/24			
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, Inciso V, Letra t			
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM.			
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00578/24	2632950-D	22/01/2024	R\$ 208,49 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 29-01-2024</b> PR-RMSP/TCF/0088/24			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III			
Deixar de atender notificação relativa à inspeção.			
CALIDAD PRÉ-MOLDADOS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00547/24	2632792-E	22/01/2024	R\$ 10,42
REAL SERVICE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00548/24	2632809-E	22/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 29-01-2024</b> PR-RMSP/TCF/0089/24			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III			
Deixar de atender notificação relativa à inspeção.			
AMANHECER TRANSPORTE E TURISMO LTDA EPP			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00493/24	2632342-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00486/24	2632275-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00490/24	2632317-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
GMAIS.COM TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00489/24	2632305-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
INOVA TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00494/24	2632354-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
JSL S.A.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00488/24	2632299-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
N. JAC LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00491/24	2632329-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
REIS TRANSPORTES E FRETAMENTOS LTDA. - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00492/24	2632330-D	17/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
SIMPROES TOUR VIAGENS LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00487/24	2632287-D	17/01/2024	R\$ 10,42
<b>Despacho do Supervisor, de 29-01-2024</b> PR-RMSP/TCF/0090/24			
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88, 36.963/93 e 51.396/06, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 21, Inciso III			
Deixar de atender notificação relativa à inspeção.			
E P TRANSPORTES LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00536/24	2632706-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
EXTRAMINAS TRANSPORTES E LOCACAO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00542/24	2632767-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
JSL S.A.			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00544/24	2632780-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
MANTIQUEIRA CJ TRANSPORTES LOCADORA DE VEICULOS E TURISMO LT			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00535/24	2632690-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSFER SERVICE LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00538/24	2632720-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPASSO FRETAMENTO E TURISMO LTDA - ME			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00539/24	2632731-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
TRANSPORTADORA TURISTICA NATAL LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00543/24	2632779-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VENETUR TURISMO LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00537/24	2632718-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
VIACAO COMETA S A			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00540/24	2632743-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
00541/24	2632755-D	19/01/2024	R\$ 20,85 (REINCIDENTE)
<b>Despacho do Supervisor, de 29-01-2024</b> PR-RMSP/TCR/0091/24			
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelos Decretos 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.			
Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			
Artigo 55, Inciso IV, Letra k			
Não fazer ou interromper a viagem, sem justa causa.			
ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA			
RF	AIIPM	DATA	VALOR
00513/24	2632421-D	18/01/2024	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)

Artigo 55, Inciso V, Letra g

Deixar de observar, para menos, a tabela horária.

ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
00515/24	2632408-D	18/01/2024	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
00514/24	2632410-D	18/01/2024	R\$ 104,24 (REINCIDENTE)
Artigo 55, Inciso V, Letra t			
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM.			
EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.			

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00516/24 2632391-D 18/01/2024 R\$ 104,24

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCR/0092/24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 55, Inciso V, Letra t

Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM.

EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARRON S/A.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00530/24 2632688-D 19/01/2024 R\$ 208,49 (REINCIDENTE)

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0093/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

09517/23 2632962-A 22/01/2024 R\$ 130,31

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024((CLL))**  
PR-RMSP/TCR/0094/24

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57 - Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM.

CHARLES RABELO DA SILVA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00545/24 2632937-D 22/01/2024 R\$ 2606,11

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0095/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 26, Inciso VII

Veículo pertencente a empresa registrada não cadastrado ou com vistoria vencida.

C W G CONSTRUCAO LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00657/24 2633176-D 24/01/2024 R\$ 260,61 (REINCIDENTE)

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0096/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

MAURI BRAGA DOS SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00656/24 2634193-D 25/01/2024 R\$ 130,31

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0097/24

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 - Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM.

SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
----	-------	------	-------

00324/24 2631258-E 15/01/2024 R\$ 130,31

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCR/0098/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58156-A 15/01/2024 DEB 0829 AUGUSTO DAS NEVES

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0099/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58162-E 18/01/2024 DBA 3H26 VALTER LIMA DE QUEIROZ SILVICULTURA

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0100/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58164-A 19/01/2024 PWK 2F53 WRP CONSTRUÇÕES EPP

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCR/0101/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58165-A 19/01/2024 CPN 6117 SEVERINO AMARO GONCALVES

TRANSPORTES LTDA

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0102/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58167-A 22/01/2024 FFA 2H93 JSL S/A - FILIAL MOGI DAS CRUZES

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0103/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58169-A 22/01/2024 CNI 1D84 TEMON TECNICA DE MONTAGENS E

CONSTRUCOES LTDA

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0104/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58172-A 23/01/2024 EJA 6074 RONICLEIO NUNES DE ALENCAR

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0105/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em su artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58174-A 23/01/2024 FHY 2350 ESPORTIVA TRANSPORTES E LOGACOES LTDA

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0106/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659

de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58175-D 24/01/2024 GEI 7088 MAURI BRAGA DOS SANTOS

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0107/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88, 36.963 de 23/06/93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28-A - veículo pertencente a empresa registrada que não estiver cadastrado ou com selo de vistoria vencido.

APAV-F Data da Infração Placa do Veículo Proprietário/Conductor 58176-D 24/01/2024 MPK 6C76 C W G CONSTRUCAO LTDA

**Despacho do Supervisor, de 29-01-2024**  
PR-RMSP/TCF/0108/24

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/